



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.532

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMED	2
SEMPUR.....	2
PROCON	2
SEMS	2
SEMPUR.....	3

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Eliana da Silva
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Dulcelene Sousa da Luz
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Celson Antônio Silva Lopes
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleitton Christian Santos Cunha
Lucas de Macedo Sousa
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva
Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**SEMED****PORTARIA Nº 1513/2026/GAB/SEMED** Timon (MA), 01 de outubro de 2026.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA ADJUNTA DA EMEI MARIA ALVES MOREIRA.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. **ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº006/2026-GP e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, CPF nº 890.366.703-49 para exercer a função de **DIRETORA ADJUNTA DA EMEI ELDA MARIA ALVES MOREIRA, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO BIÊNIO 2026-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/10/2026**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1522/2026/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de outubro de 2026.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETORA ADJUNTA DA EMEI ELDA MARIA ALVES MOREIRA.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. **ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº006/2026 - GP e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a **EXONERAÇÃO** da servidora **MARIA DO AMPARO DA SILVA ANDRADE**, CPF nº 882.475.383-34, da função de **DIRETORA ADJUNTA DA EMEI ELDA MARIA ALVES MOREIRA, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO BIÊNIO 2026-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/10/2026**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1523/2026/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de outubro de 2026.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA ADJUNTA DA EMEF REGINO COSTA NOLETO.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. **ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº006/2026-GP e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **MARIA DO AMPARO DA SILVA ANDRADE**, CPF nº 882.475.383-34, para exercer a função de **DIRETORA ADJUNTA DA EMEF REGINO COSTA NOLETO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO BIÊNIO 2026-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/10/2026**, revogando as disposições em contrário.

SEMPLUR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026 – REURB/SEMPLUR
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO URBANO INFORMAL “CIDADE NOVA”**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, Lucas Moura Campos Soares, **NOTIFICA**, pelo presente edital, a senhora **LÚCIA ALVES FALCÃO**, na qualidade de proprietária do imóvel identificado no art. 1º, acerca do procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S** do núcleo urbano informal “CIDADE NOVA”, objeto do Processo Administrativo nº 1217/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 1º. O imóvel de titularidade da notificada corresponde ao lote 20 da quadra 62, situado na Rua P, nº 882, bairro Cidade Nova, em Timon/MA, com área de 200,00 m², identificado pelo **Código Nacional de Matrícula – CNM nº 029678.2.0067487-10**, do Livro 2 – Registro Geral de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Timon/MA. Conforme a certidão imobiliária apresentada, o terreno mede **20,00 m ao norte, para a Rua P; 10,00 m a oeste, em confrontação com o lote 19; 10,00 m a leste, em confrontação com a Rua 25; e 20,00 m ao sul, em confrontação com o lote 18.** O imóvel está inserido na poligonal do núcleo Cidade Nova, objeto do procedimento de REURB-S.

Art. 2º. A presente notificação por edital decorre da não entrega da notificação individual expedida por meio do Ofício nº 628/2026-SEMPLUR-REURB, de 10 de outubro de 2026, dirigida à senhora Lúcia Alves Falcão, no endereço Rua Saco, s/nº, Povoado Saco, Timon/MA, CEP 65634-065, e tem por finalidade assegurar sua

ciência e o exercício do direito de manifestação, na forma do art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. A notificada poderá apresentar impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste edital. A manifestação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, situada na Av. Paulo Ramos, nº 110, Centro, Timon/MA, ou encaminhada ao e-mail semplur@timon.ma.gov.br e reurb@semplur.timon.ma.gov.br. Os documentos, a planta da poligonal e os demais elementos do procedimento estão disponíveis para consulta na referida Secretaria.

Art. 4º. A ausência de manifestação no prazo previsto será interpretada como concordância com a REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Havendo impugnação, será observado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos previsto no § 3º do mesmo artigo.

Timon/MA, 16 de outubro de 2026.

LUCAS MOURA CAMPOS SOARESSecretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Prefeitura Municipal de Timon-MA**PROCON****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 43/2026 VIVA/PROCON**

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe a este Órgão para o e-mail protocolo.procontimon@gmail.com com resposta acerca da demanda apresentada.** Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria utiliza o sistema Proconsumidor, sistema eletrônico que protocoliza defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro junto ao PROCON Estadual para que possa utilizar essa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
EXPRESSO TRANSBURITI LTDA	01.697.566/0001-87	2609017500100043301

Timon, 16 de outubro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP**SEMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON****RESOLUÇÃO Nº. 88/2026**

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2026, às 08h30min, na sala do Conselho de Saúde na Atenção Básica no Parque Piauí, localizado na Rua Joaquim Pedreira Nº680, bairro Parque Piauí, em Timon - MA, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº923/1191, Nº1051/1994 e Nº1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar Ciência e Aprovação do 2º Relatório Quadrimestral do exercício de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 15 de outubro de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 89/2026

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2026, às 08h30min, na sala do Conselho de Saúde na Atenção Básica no Parque Piauí, localizado na Rua Joaquim Pedreira Nº680, bairro Parque Piauí, em Timon - MA, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº923/1191, Nº1051/1994 e Nº1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar Ciência e Aprovação do Relatório de Gestão Final referente à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos na modalidade Fundo a Fundo Estadual, destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme a Portaria SES nº 3.139/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 15 de outubro de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 117/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **YAGO BRUNO TEIXEIRA MORAIS**, BRASILEIRO(A), CPF : **052.195.253-01**, Casado(a) com **GIGLIELY GONÇALVES DE SOUSA TEIXEIRA**, CPF : **004.000.000-00**, o **Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2-BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 141-A, lote 10 Avenida **RAIMUNDO CORREIA**, Nº 1829, Bairro: **CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo **20.00 m**, sentido Norte para **LOTE 08**, lado Oeste medindo **11.00 m**, limitando-se com **LOTE 09**, lado Leste medindo **12.70 m**, limitando-se com **AV RAIMUNDO CORREIA**, lado Sul medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 12**, área regular com **237.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 030/2026 avaliado em **R\$ 30.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

YAGO BRUNO TEIXEIRA MORAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 226/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **OTACILIA GOMES DE LIMA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 274.555.760-20, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 162, Lote 14 A Rua **FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL (RUA 70)**, Nº 1036, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON – MA**, medindo **5.00 m**, sentido Norte para **LOTE 11**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **PARTE DO LOTE 14**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **PARTE DO LOTE 14**, lado Sul medindo **5.00 m**, limitando-se com **RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL**, área regular com **150.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 732/2026 avaliado em **R\$ 30.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão frui de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

OTACILIA GOMES DE LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 245/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **L. C. O DE OLIVEIRA - COMERCIO**, CNPJ : 09.498.259/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/B, Lote 33 Rua B, Nº S/N, Bairro: **VILA BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 10 m, sentido Norte para **LOTE 34**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 35**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 31**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA B**, área regular com 200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 774/2026 avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal: de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

L. C. O DE OLIVEIRA - COMERCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 116/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 029678.2.0006330-54, Livro: , Folha: e Data de Registro 13/04/1982, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIÁRIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com **Escritura Publica de Doação Livro: 48 Folha: 111V 112 de 25/01/1983**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JUARez CARDOSO DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 122.007.752-15, Casado(a) com FRANCINETE LIMA DE SOUSA SILVA, CPF : 422.170.102-49, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 04, Lote 01 A 31 BR 226, Nº S/N, Bairro: **VILA BANDEIRANTE, TIMON - MA**, medindo **65.00 m**, sentido Norte para **BR 226**, lado Oeste medindo **175.00 m**, limitando-se com **AVENIDA BANDEIRANTE**, lado Leste medindo **150.00 m**, limitando-se com **RUA 04**, lado Sul medindo **60.00 m**, limitando-se com **RUA B**, área regular com **9.750.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 219/2026 avaliado em **R\$ 390.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

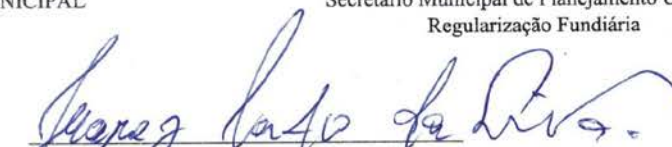
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de setembro de 2026.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


JUARez CARDOSO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 257/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **DALVINA PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO(A), CPF : 504.622.703-53, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 12, Lote 16 (PARTE) Rua 24, Nº S/N, Bairro: **SETE ESTRELAS II, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **PARTE DO LOTE 16**, lado Oeste medindo 5.06 m, limitando-se com **RUA 24**, lado Leste medindo 5.00 m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 15**, área regular com 150.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 680/2026 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

DALVINA PEREIRA DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 213/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **VENILSON AGUIAR ARAUJO, BRASILEIRO(A)**, RG 156310733-PI, CPF: 642.018.472-00. Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 51, Lote 24 Rua 93, Nº S/N, Bairro: **VILA MONTEIRO, TIMON - MA**, medindo 8.00 m, sentido Norte para **LOTE 23**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 22**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 26**, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com **RUA 93**, área regular com 160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 744/2026 avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de agosto de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

VENILSON AGUIAR ARAUJO



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2026.10.16 17:40:12 -03'00'